



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba

REGIMENTO DIDÁTICO

CURSOS TÉCNICOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA

JOÃO PESSOA - PB
2023
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Reitora

NEILOR CESAR DOS SANTOS
Pró-Reitor de Ensino | PRE

VINÍCIUS BATISTA CAMPOS
Diretor de Educação Profissional | DEP

LUCRÉCIA TERESA GONÇALVES PETRUCCI
Diretora de Articulação Pedagógica | DAPE

RICHARDSON CORREIA MARINHEIRO
Diretor de Educação Superior | DES

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Diretor de Educação a Distância | DEaD

LÍGIA VERÔNICA MARINHO DANTAS CABRAL
Diretora de Cadastro Acadêmico, Certificação e Diplomação | DCAD

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO REGIMENTO DIDÁTICO DOS
CURSOS TÉCNICOS PROEJA (PORTARIA 15/2023 - PRE/REITORIA/IFPB, de 27 de
abril de 2023)

Vinícius Batista Campos - Matrícula: 2832653
Regina Coeli Araujo Trindade Negreiros - Matrícula: 1075985
Monica Almeida Gomes de Melo - Matrícula: 2125076
Maize Sousa Virgolino de Araújo - Matrícula: 1673819
Ana Ligia Chaves Silva - Matrícula: 1620144
Rosa Lucia Vieira Souza - Matrícula: 1886181
Hegildo Holanda Gonçalves - Matrícula: 1854276
Rafael Jose Alves do Rego Barros - Matrícula: 1684334
Maria Aparecida Alves Sobreira Carvalho - Matrícula: 1113397
Niedja de Freitas Pereira - Matrícula: 10207112
Wagner Luiz Araújo Dutra - Matrícula: 1354515

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO REGIMENTO DIDÁTICO.....5	CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO..... 5	CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA.....	5	CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....5
		CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR.....6
Seção I - Do Período Letivo.....		7 Seção II - Do Calendário Acadêmico.....7
TÍTULO III - DO INGRESSO E DA MATRÍCULA	CAPÍTULO I - DO INGRESSO.....8	CAPÍTULO II I - DA MATRÍCULA..... 8
		- DO TRANCAMENTO E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA..... 9
Seção I - Do Trancamento De Matrícula.....9		Seção II - Da Renovação De Matrícula.....9
TÍTULO IV - DO PROCESSO EDUCATIVO..... 10	CAPÍTULO I -	

DOS OBJETIVOS.....	10	CAPÍTULO II -	
DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR.....	10	Seção I - Das	
Transferências Externas.....	10	Seção II - Das	
Transferências Internas.....	10	Seção III - Da	
Adaptação Curricular.....	11		
CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E CERTIFICAÇÃO DE			
CONHECIMENTOS.....	11		
Seção I - Do Aproveitamento De Estudos.....	11	Seção	
II - Da Certificação De Conhecimentos.....	11	CAPÍTULO	
IV - DA PRÁTICA PROFISSIONAL.....	12	Seção I - Da	
Prática Profissional Integrada.....	13	CAPÍTULO V -	
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE			
CURSO.....	13		
Seção I - Do Estágio Supervisionado.....	13	Seção	
II - Do Trabalho De Conclusão De Curso.....	13	CAPÍTULO	
VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	14	CAPÍTULO	
VII - DA REPOSIÇÃO DE AULAS.....	16	CAPÍTULO	
VIII - DA REVISÃO E DA REPOSIÇÃO DAS AVALIAÇÕES.....	16	Seção I - Da	
Revisão.....	16	Seção II - Da	
Reposição Das Avaliações.....	16	CAPÍTULO IX -	
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO.....	17	CAPÍTULO X -	
DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA.....	18	CAPÍTULO XI -	
DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA / NECESSIDADES			
ESPECÍFICAS.....	18		
TÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS.....			
19 CAPÍTULO I - DOS REGISTROS NO SISTEMA ACADÊMICO.....	19		
CAPÍTULO II - DAS FALTAS.....	19		
Seção I - Do Regime Especial De Exercício Domiciliar.....	20	Seção	
II - Do Regime De Guarda Religiosa.....	21	Seção III -	
Da Prática Facultativa De Educação Física.....	21		
CAPÍTULO	III	-	DA
APROVAÇÃO.....	22	CAPÍTULO IV -	
DA PROGRESSÃO PARCIAL.....	23	CAPÍTULO V -	
DA RETENÇÃO.....	23	CAPÍTULO VI	
- DA EVASÃO OU ABANDONO.....	24	CAPÍTULO	
VII - DO REINGRESSO.....	24	CAPÍTULO	
VIII - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	24		
CAPÍTULO IX - DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO.....	25		
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....			
25 ANEXO 01 - NOTA MÍNIMA NA AVALIAÇÃO			
FINAL.....	26		

Instituto Federal da Paraíba

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO REGIMENTO DIDÁTICO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Regimento Didático para o Ensino Técnico, na forma de Educação de Jovens e Adultos

(EJA), é um documento de gestão do processo educacional, o qual estabelece as normas referentes aos processos didático-pedagógicos desenvolvidos por todos os campi do Instituto Federal da Paraíba (IFPB).

Art. 2º O presente Regimento Didático será complementado pelos seguintes

documentos: I- Regimento Disciplinar Discente;

II- Regulamento do Conselho de Classe;

III- Regulamento dos Núcleos de Aprendizagem;

IV- Regulamento do Regime de Progressão Parcial;

V- Normas de Estágio;

VI- Normas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

VII- Normas sobre monitoria;

VIII- Procedimentos para solicitação acadêmica de forma eletrônica pelo(a) discentes no âmbito do IFPB.

Art. 3º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio modalidade EJA, será oferecida aos discentes que possuem o 9º ano do Ensino Fundamental e ainda não ingressaram no Ensino Médio, sendo voltados para jovens e adultos que estão fora da idade escolar.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º O presente regimento tem por objetivos normatizar a estrutura, o funcionamento e os procedimentos da organização didático-pedagógica dos cursos inseridos no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA).

TÍTULO II - DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º Os cursos inseridos no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos do Instituto Federal da Paraíba tem como objetivo a formação de profissionais habilitados em bases científicas, tecnológicas e humanísticas para o exercício da profissão, numa perspectiva crítica, proativa, ética, global e inclusiva, considerando o mundo do trabalho, a contextualização sócio-político-econômica e o desenvolvimento sustentável, agregando-lhes valores artístico-culturais.

Art. 6º Os cursos técnicos na Modalidade da EJA conduzirão os discentes a uma habilitação profissional técnica ou de qualificação de nível médio, possibilitando o ingresso no mundo do trabalho e a

continuidade de estudos na educação superior.

Art. 7º A organização curricular, de acordo com a legislação vigente, em consonância com as

Diretrizes Indutoras do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e do IFPB e de acordo com as necessidades pedagógicas, será estruturada de forma a integrar os componentes curriculares da formação geral com os da formação técnica, respeitando o conjunto de elementos constitutivos da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º Os currículos dos cursos técnicos do PROEJA serão organizados por componentes curriculares, orientados pelos perfis de conclusão, distribuídos na matriz curricular com as respectivas cargas-horárias, oportunizando aos discentes uma sólida formação técnico-científica e humanística.

Art. 9º O PROEJA no IFPB organizar-se-á, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com a lei nº 9.394/96, os Decretos, Parâmetros, Diretrizes e Referenciais Curriculares Nacionais, Pareceres e Resoluções da Educação Básica, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Profissional vigentes em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT).

Art. 10 As cargas horárias mínimas dos cursos respeitarão aquelas estabelecidas no Decreto nº 5.840/2006, previstas nas matrizes curriculares de cada curso, em que estará fixado total de horas de cada componente curricular, além da carga-horária destinada à prática profissional, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos vigente.

Art. 11 A matriz curricular será constituída por uma base de conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos da Educação Básica e da Educação Profissional observando-se as especificidades de um currículo integrado na modalidade EJA.

Parágrafo único. O Componente curricular de Educação Física, é obrigatório para os cursos técnicos integrados na modalidade EJA e a sua prática é facultativa aos discentes nos casos previstos na Seção III, que trata da prática facultativa de educação física deste Regimento.

Art. 12 A prática didático-pedagógica docente no desenvolvimento do currículo dos cursos do PROEJA em nível de ensino técnico deverá ser orientada pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º Cada curso deve possuir um PPC que demonstre como o conjunto de atividades previstas, sistematizado em componentes curriculares, garantirá o perfil desejado para o egresso.

§2º Constituirão referências para o PPC dos cursos técnicos, a interdisciplinaridade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação.

§3º A coordenação de curso juntamente com os setores pedagógicos deverão envidar esforços e organizar sistematicamente planejamentos pedagógicos, visando o cumprimento do que determina o caput deste artigo.

CAPÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR

Art. 13 Os cursos técnicos do PROEJA poderão ser organizados em regime:

I- semestral, com uma ou duas entradas no ano letivo; ou

II- anual com currículo organizado em série ou etapas anuais, efetivado por bimestres letivos. §1º

Os cursos em regime semestral deverão ser organizados, prioritariamente em no máximo (06)

seis períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo, sendo cada um deles integralizado por componentes curriculares.

§2º Os cursos em regime anual deverão ser organizados, preferencialmente em 03 (três) anos ou etapas letivas anuais, sendo cada uma delas integralizada por componentes curriculares.

Seção I - Do Período Letivo

Art. 14 Cada semestre letivo compreenderá, no mínimo, 100 (cem) dias efetivos de trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as avaliações finais, quando houver.

Art. 15 O ano letivo corresponderá a 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, podendo ser dividido em dois semestres letivos.

§1º Entre os períodos letivos, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares em regime intensivo.

§2º Os currículos serão estruturados considerando-se a formação geral e a formação técnica como plenamente integradas do início até o final do curso observando-se, ainda, as determinações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§3º Adotar como referência para os cursos de ensino médio integrado em PROEJA a carga horária de 2.400, com um máximo de 10% (dez por cento) sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

Parágrafo único. Entende-se por classe de regime intensivo aquela que terá suas aulas concentradas em um período menor que o período letivo, compostas por estudantes com dependências em comum.

Seção II - Do Calendário Acadêmico

Art. 16 O calendário acadêmico será elaborado coletivamente, em comissão composta por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo-se a participação de representantes da equipe pedagógica, docentes e discentes, encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para apreciação, anualmente, em até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo, respeitando-se o número de dias letivos estabelecidos em lei e considerando-se os interesses e os eventos relevantes para a comunidade escolar incluindo, dentre outros:

I- reuniões e planejamentos pedagógicos;

II- conselhos de classe (bimestrais e final);

III- Semana de Ciência e Tecnologia;

IV- Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº14.759/2023);

V- Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher (Lei nº

14164/2021) VI- datas de início e de término dos bimestres;

VII- informação do número de dias letivos de cada bimestre;

VIII- prazo para trancamento e reabertura de matrícula;

IX- prazo para solicitar aproveitamento de estudos;

X- períodos de férias e recessos (início e de término);

XI- feriados e pontos facultativos, de acordo com orientação do órgão federal competente; XII- prazos para registros de notas no sistema acadêmico;

XIII- exames finais;

XIV- data de publicação dos resultados finais referentes à aprovação e reprovação do alunado.

Art. 17 As atividades acadêmicas poderão ser suspensas por motivos excepcionais, a juízo da Direção Geral do Campus.

Parágrafo único. Todas as eventuais alterações promovidas no calendário acadêmico serão aplicadas conforme regulamentação própria.

TÍTULO III - DO INGRESSO E DA MATRÍCULA CAPÍTULO I - DO INGRESSO

Art. 18 O ingresso nos cursos técnicos ou de qualificação do PROEJA será anual e/ou semestral com uma ou duas entradas por ano, por meio de processo seletivo de natureza pública ou qualquer outra forma que o IFPB venha a adotar, podendo, inclusive, ocorrer através de convênios com outras instituições ou sistemas de ensino.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso deverá observar os aspectos legais atinentes às ações afirmativas.

Art. 19 O ingresso nos cursos técnicos do PROEJA terá como requisito a conclusão do Ensino Fundamental ou de curso que resulte em certificação equivalente e que o candidato/discente tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.

CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA

Art. 20 A matrícula será feita pelo próprio candidato ingressante, ou por procurador legalmente constituído, nas datas e nos locais especificados em edital, constituindo condição essencial para a sua admissão como discente e para a realização da primeira matrícula nos componentes curriculares.

Art. 21 Perderá o direito de vincular-se à Instituição o candidato que não apresentar e entregar à Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), ou equivalente, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído, a documentação exigida nos termos do edital de convocação para a matrícula.

Art. 22 Será obrigatória, a cada período letivo, a matrícula no conjunto de componentes curriculares, correspondente ao período cursado, nas datas estabelecidas pelo calendário escolar e realizada pelo discente ou seu representante legalmente constituído, por meio do sistema acadêmico.

Parágrafo único. Os procedimentos para discentes com necessidades específicas que demandem adaptações curriculares de grande porte serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Seção I - Do Trancamento De Matrícula

Art. 23 Trancamento é uma interrupção temporária do curso, devendo ser solicitado à coordenação de curso, mediante requerimento pelo sistema de controle acadêmico.

Art. 24 O trancamento de matrícula somente poderá ser concedido nos seguintes casos, devidamente comprovados:

I- convocação para Serviço Militar;

II- tratamento de saúde prolongado;

III- gravidez de risco;

IV- incompatibilidade com horário de trabalho;

V- mudança de domicílio para outro município ou Unidade Federativa;

VI- acompanhamento de cônjuge.

VII- Falta de acessibilidade arquitetônica, pedagógica e/ou comunicacional para os discentes com deficiência.

§1º O trancamento da matrícula poderá ocorrer no máximo 02 (duas) vezes consecutivas, ao longo do curso.

§2º O discente não poderá requerer trancamento do curso no semestre seguinte a uma desistência ou reprovação total no período letivo.

Seção II - Da Renovação De Matrícula

Art. 25 Necessitará renovar a matrícula o discente:

I- regularmente matriculado que tenha sido aprovado no período letivo;

II- com dependência em até 02 (dois) componentes curriculares a serem cursados paralelamente, aos componentes curriculares do período em curso;

III- retido no período letivo;

IV- com matrícula trancada.

Parágrafo único. Os procedimentos para os discentes com necessidades específicas que

demandem adaptações curriculares de grande porte serão definidos em regulamento próprio.

Art. 26 O discente deverá reabrir, obrigatoriamente, sua matrícula no início do período/semestre letivo seguinte ao seu trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário de matrícula.

TÍTULO IV - DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 27 A Educação Profissional Técnica tem como objetivo a formação de profissionais habilitados com bases científicas, tecnológicas e humanísticas para o exercício da profissão, numa perspectiva crítica, proativa, ética, global e inclusiva, considerando o mundo do trabalho, a contextualização sócio-político-econômica e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os cursos devem desenvolver competências profissionais de nível tático relacionadas às áreas tecnológicas identificadas nos respectivos eixos tecnológicos.

CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Seção I - Das Transferências Externas

Art. 28 O IFPB receberá pedidos de transferência de discentes procedentes da modalidade EJA, de escolas similares, cuja aceitação ficará condicionada:

I- à existência de vagas;

II- à correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados e a matriz curricular dos Cursos do PROEJA no IFPB;

III- à complementação de estudos necessária.

§1º No caso de o servidor público, civil ou militar, removido *ex-officio*, e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos –, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, observando-se os incisos II e III. Caso não seja ofertada a habilitação solicitada, a análise do currículo indicará a habilitação a fim.

§2º O requerimento de transferência deverá ser encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE), acompanhado do Histórico Escolar, matriz curricular do curso, programas dos componentes curriculares cursados e uma declaração constando que o discente está regularmente matriculado na instituição de origem.

§3º A análise do processo será realizada pela coordenação de curso, com assessoramento da equipe pedagógica.

Art. 29 No caso de divergência curricular, serão aproveitados os componentes curriculares dos cursos cujos conteúdos apresentados coincidirem, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), com os programas dos componentes curriculares, desde que a carga-horária da instituição de origem não comprometa a carga-horária anual prevista na matriz curricular do correspondente curso.

Seção II - Das Transferências Internas

Art. 30 Transferência interna é a oportunidade de mudança de curso/turno no âmbito de um mesmo campus do IFPB.

Art. 31 As transferências internas serão disciplinadas por edital específico, o qual indicará o número de vagas disponíveis e estabelecerá os critérios para preenchimento dessas.

Parágrafo único. Os editais de transferência interna serão publicados pela DDE do

Campus. Art. 32 A concessão de transferência interna estará sujeita:

I- à existência de vaga;

II- ao requerimento do interessado ou seu representante, dentro do prazo estipulado no edital;

III- à possibilidade de adaptação curricular, mediante parecer da coordenação de curso e setor pedagógico.

Art. 33 Somente poderá ser concedida transferência interna ao discente que tiver cursado pelo menos o 1º ano, salvo casos excepcionais devidamente justificados mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 34 A análise das solicitações de transferência interna será feita pelo coordenador do curso para o qual o discente está solicitando transferência, em conjunto com o setor pedagógico local.

Seção III - Da Adaptação Curricular

Art. 35 No caso de adequações curriculares, oferecimento de componentes curriculares e atividades que garantam a sequência do currículo e a promoção parcial, do discente, a coordenação de curso deverá promover estratégias de atendimento à demanda, até o limite de dois componentes curriculares.

CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Seção I - Do Aproveitamento De Estudos

Art. 36 O discente poderá solicitar aproveitamento de estudos com êxito, através de protocolo eletrônico, à coordenação de curso, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do período letivo.

Parágrafo único. Será constituída pela coordenação de curso uma comissão, composta por docentes dos respectivos componentes curriculares, para análise e parecer do referido pleito, respeitando o prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 37 Será permitido o avanço de estudos em Línguas Estrangeiras e Informática Básica, desde que o discente comprove proficiência nesses conhecimentos, mediante avaliação, e que não tenha reprovação nos referidos componentes curriculares.

§1º O avanço de estudos deverá ser disciplinado por edital específico, publicado pela Direção-Geral do campus.

§2º A comprovação da proficiência dar-se-á com a obtenção de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) da avaliação.

Seção II - Da Certificação De Conhecimentos

Art. 38 O discente poderá solicitar certificação de conhecimentos adquiridos por meio de Regimento

Didático para os Cursos Técnicos do PROEJA | 11

Instituto Federal da Paraíba

experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, a fim de alcançar a dispensa de alguns componentes curriculares integrantes da matriz curricular do curso.

§1º A solicitação da certificação de conhecimentos, no primeiro período do curso, deverá ocorrer até 30 (trinta) dias letivos, após o início deste, por meio de requerimento encaminhado à coordenação de curso.

§2º A partir do segundo período do curso, o discente poderá solicitar a certificação de conhecimentos. Tal solicitação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término do semestre imediatamente anterior àquele no qual o componente curricular será ofertado.

§3º O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características do componente curricular, realizada por uma banca examinadora indicada pela coordenação de curso, constituída por um membro da equipe pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas no(s) componente(s) curricular(es) em que o discente será avaliado, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito;

§4º Será dispensado de cursar o componente curricular o discente que alcançar aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo de análise.

§5º Em observância ao Decreto nº 5.840/2006, pertinente ao PROEJA, o discente trabalhador poderá concluir o seu curso a qualquer tempo, demonstrando conhecimentos mediante avaliação e reconhecimento por parte da Instituição, assim, fará jus à obtenção do correspondente diploma.

CAPÍTULO IV - DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 39 A prática profissional integra o currículo do curso, contribuindo para que a relação teoria-prática e sua dimensão dialógica estejam presentes em todo o percurso formativo.

§1º A prática profissional será incluída na carga-horária mínima de cada habilitação numa perspectiva de reflexão individual e coletiva, exposição de pontos de vista e aprofundamento de discussões de temas relevantes e atuais, pressupondo-se o desenvolvimento, ao longo de todo curso, de atividades, tais como:

I- estudos de caso;

- II- seminários;
- III- pesquisas individuais e em equipe;
- IV- projetos;
- V- estágios;
- VI- visitas técnicas
- VII- exercícios profissionais efetivos.

§2º As práticas profissionais correspondentes a cada curso deverão ser explicitadas na proposta curricular do plano de curso.

Seção I - Da Prática Profissional Integrada

Art. 40 A Prática Profissional Integrada (PPI), conforme observado nas Diretrizes Indutoras para a Educação Profissional integrada ao ensino médio no IFPB e prevista nos respectivos PPCs, constitui-se um procedimento didático pedagógico obrigatório que contextualiza, articula e inter-relaciona os conhecimentos aprendidos, a teoria e a prática, promovendo o contato real e/ou simulado, bem como a integração curricular.

Art. 41 A PPI será realizada de acordo com o previsto no PPC, e poderá ser desenvolvida por meio de projetos integradores/intervenção, pesquisa e extensão; experimentos e atividades em laboratórios, oficinas, ateliês, empresa júnior, escritórios modelos, incubadoras; estudo de casos; conhecimentos de segmentos empresariais; exercício profissional; entre outros.

Art. 42 O funcionamento da PPI será disciplinado por regulamentação específica.

CAPÍTULO V - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I - Do Estágio Supervisionado

Art. 43 O estágio supervisionado será uma atividade curricular dos cursos técnicos do PROEJA, compreendendo o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, podendo ser realizado no próprio IFPB, ou em empresas de caráter público, privado, associações, cooperativas ou Organizações não Governamentais (ONGs) conveniadas a esta Instituição de Ensino, sendo obrigatório o acompanhamento de docente-orientador.

Parágrafo único. A inscrição do discente para o estágio supervisionado deverá ser realizada na Coordenação de Estágio, a partir da conclusão de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.

Art. 44 O setor de estágio deverá desenvolver ações voltadas para a articulação com empresas, captação de estágios e programa de aprendizagem profissional para discentes dos cursos do PROEJA.

Art. 45 O estágio supervisionado para os cursos técnicos integrados do PROEJA só será requisito obrigatório de conclusão de curso quando assim previstos no PPC, devendo ser avaliada pedagogicamente

a real necessidade desse, priorizando, sempre que possível, o estágio curricular supervisionado não obrigatório.

Seção II - Do Trabalho De Conclusão De Curso

Art. 46 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a um trabalho acadêmico realizado sob a supervisão de um(a) orientador(a) e submetido a uma banca avaliadora, sendo este trabalho um dos pré-requisitos para a conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos relacionados ao trabalho de conclusão de curso obedecerão à regulamentação própria.

Art. 47 O TCC será desenvolvido pelo(a) discente e supervisionado pelo(a) orientador(a) de acordo com um plano de trabalho, que será apresentado à respectiva coordenação de curso no início do processo de orientação.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 48 A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deverá ter como parâmetros os princípios estabelecidos no PPC, a função social, os objetivos gerais e específicos e o perfil de conclusão do curso.

Art. 49 A avaliação deverá ser processual e cumulativa, assumindo de forma integrada, no processo de ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo de ensino-aprendizagem, visando o aprofundamento dos conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos discentes.

Art. 50 Os instrumentos de avaliação, utilizados ao longo de cada período letivo, estarão explicitados no programa de cada componente curricular, os quais deverão ser divulgados pelos respectivos docentes, junto aos discentes, no início de cada período letivo.

Art. 51 Objetivando manter o corpo discente permanentemente informado acerca de seu desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a realização da avaliação. Caso sejam detectadas deficiências de aprendizagem individuais, de grupo ou coletivo, os docentes deverão desenvolver estratégias orientadas a fim de ultrapassar tais deficiências.

Parágrafo único. O discente que sentir dificuldade na aprendizagem poderá solicitar, à Coordenação de Curso, aulas no núcleo de aprendizagem para reforço de conteúdos anteriores.

Art. 52 Serão considerados como critérios de avaliação do desempenho escolar:

I- domínio de conhecimentos (utilização de conhecimentos na resolução de problemas, construção de conhecimentos, análise e interpretação de diferentes situações-problema);

II- participação (interesse, compromisso e atenção às aulas, estudos de recuperação);

III- criatividade (indicador que poderá ser utilizado de acordo com a peculiaridade da atividade realizada);

IV- autoavaliação, forma de expressão do seu autoconhecimento acerca do processo de estudo, interação com o conhecimento, das atitudes e das facilidades e dificuldades, com base nos incisos I, II e/ou III deste artigo;

V- outras observações registradas pelos docentes;

VI- decisão do conselho de classe sobre o desenvolvimento integral do discente.

Art. 53 A avaliação da aprendizagem será realizada por meio da promoção de situações de aprendizagem e utilização dos diversos instrumentos de verificação que favoreçam identificar os níveis de domínio de conhecimentos e o desenvolvimento do discente em suas dimensões cognitivas, psicomotoras e atitudinais.

§1º O processo de avaliação de cada componente curricular, deverá ser planejado e informado, obrigatoriamente, pelos docentes ao discente no início de cada período letivo.

§2º No processo de avaliação da aprendizagem poderão ser utilizados diversos instrumentos, tais como debates, visitas de campo, exercícios, provas, trabalhos teórico-práticos aplicados individualmente ou em grupos, projetos, relatórios, seminários, portfólio, games e outros que possibilitem a análise do desempenho do discente no processo de ensino-aprendizagem, em consonância com o caput deste artigo.

§3º A avaliação da aprendizagem referente a cada componente curricular será expressa em notas de 00 (zero) a 100 (cem).

§4º As avaliações não deverão ser aplicadas com caráter punitivo ou de premiação.

§5º Os docentes deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) avaliações de aprendizagem no regime semestral ou bimestral, nos casos de cursos anuais, independentemente da carga horária do componente curricular.

Art. 53 As médias semestral e anual serão aritméticas, devendo ser registradas nos diários de classe juntamente com a frequência escolar e lançadas no sistema acadêmico, de acordo com o que segue abaixo:

I- Regime semestral:

$$MS = \frac{MAV1 + MAV2}{2}$$

Onde:

MS = Média Semestral

MAV = Média das Avaliações

II- Regime anual:

$$MA = \frac{MB1 + MB2 + MB3 + MB4}{4}$$

Onde:

MA = Média Anual
MB = Média Bimestral

Art. 54 No início de cada período letivo, a coordenação de curso promoverá reuniões pedagógicas para avaliação diagnóstica das necessidades de intervenção, em cada componente curricular por parte dos respectivos docentes.

Art. 55 No decorrer de cada período letivo deverão ocorrer, no mínimo, 02 (duas) reuniões pedagógicas.

Art. 56 Ao término de cada bimestre, nos casos de cursos anuais, ou semestre, nos casos de cursos semestrais, serão realizadas, obrigatoriamente, reuniões do conselho de classe, destinado à investigação, à reflexão e ao redimensionamento das ações do processo de ensino-aprendizagem a partir da análise do desempenho dos discentes, do diagnóstico das dificuldades e da autoavaliação das práticas docentes, visando a melhoria da qualidade do ensino e do sucesso educacional. As reuniões serão presididas pela coordenação de curso, assessorada por representantes do setor pedagógico e do Coordenação Local de Acessibilidade e Inclusão (CLAI), quando envolver discente com necessidades específicas, com a participação efetiva dos docentes e representação discente das respectivas turmas, visando à avaliação do processo educativo e à identificação de problemas específicos de aprendizagem.

Parágrafo único. As informações obtidas nessas reuniões serão utilizadas para o redimensionamento das ações a serem implementadas no sentido de se garantir a eficácia do ensino e

consequente aprendizagem dos discentes.

CAPÍTULO VII - DA REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 57 O docente que deixar de ministrar a(s) aula(s) prevista(s) no calendário escolar, por motivos não estabelecidos na legislação específica, deverá solicitar, junto à sua coordenação, o(s) formulário(s) de reposição de aula(s), e, em consenso com os discentes, definir a data para a reposição, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O docente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da falta para apresentar à DDE ou coordenação de curso a comprovação da reposição da(s) aula(s), devidamente assinada(s) por mais de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da turma.

CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO E DA REPOSIÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Seção I - Da Revisão

Art. 58 Ao discente é garantido o direito de solicitar revisão das avaliações de aprendizagem, mediante requerimento à coordenação de curso, especificando os aspectos a serem esclarecidos pelo docente, no prazo de 02 (dois) dias letivos, após a divulgação e revisão dos resultados realizados na sala de aula.

§1º Somente poderá requerer revisão das avaliações o discente que houver comparecido à aula em que a prova, objeto da revisão, foi analisada pelo docente. Os faltosos deverão, através de protocolo eletrônico, justificar sua ausência para fazer jus a esse direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da

referida revisão.

§2º São passíveis de revisão apenas os instrumentos de avaliação escritos.

§3º A revisão será efetivada em até 10 (dez) dias letivos relativos ao prazo concedido ao docente para discutir em sala de aula os resultados da avaliação da aprendizagem.

§4º O requerimento da revisão será indeferido, se as respostas contidas na avaliação estiverem registradas com lápis grafite, aceitando-se apenas o uso de caneta esferográfica azul ou preta.

§5º A revisão será realizada pelo docente titular do componente curricular, juntamente com um docente do mesmo componente curricular ou afins, um representante do setor pedagógico e o discente requerente.

§6º O processo de revisão deverá ser pautado apenas sob os aspectos específicos da solicitação do discente.

§7º Uma vez concluída a revisão da verificação da aprendizagem, segundo os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, não será concedido às partes direito de recurso.

Seção II - Da Reposição Das Avaliações

Art. 59 Terá direito a reposição o discente que, ao perder as avaliações da unidade curricular, apresentar documentação que comprove e/ou justifique sua ausência, desde que prevista nos casos

estabelecidos neste Regimento como passíveis desta concessão.

Art. 60 São considerados documentos legais comprobatórios de justificativa para reposição de avaliações:

I- atestado médico;

II- declaração de corporação militar comprovando que, durante o horário de realização da avaliação, estava em serviço;

III- declaração de firma ou repartição comprovando que o discente estava a serviço;

IV- declaração de participação em atividades desportivas, artístico-culturais e técnico-científicas de pesquisa, extensão e internacionalização;

V- outro documento, ou justificativa, que será apreciado pelo docente do correspondente componente curricular e pela coordenação de curso, podendo ou não haver a concessão.

§1º Quando o atestado previsto no inciso I deste artigo extrapolar o período de 05 (cinco) dias, deverá ser visado pelo médico da instituição, quando houver.

§2º É condição indispensável para ter direito à reposição o discente protocolar, via sistema acadêmico, à coordenação de curso, requerimento com a devida justificativa para encaminhamento e apreciação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação.

Art. 61 A reposição se realizará preferencialmente dentro do bimestre, nos horários reservados ao núcleo de aprendizagem, em data agendada uma única vez com antecedência mínima de 02 (dois) dias

letivos, mediante acordo estabelecido entre o docente do componente curricular e o discente requerente e, quando for necessário, o profissional do CLAI que acompanhará o discente com deficiência.

Parágrafo único. A reposição deverá ser elaborada considerando-se os conteúdos da avaliação que o discente deixou de realizar.

CAPÍTULO IX - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 62 Com a finalidade de aprimorar o processo ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo, deverão ser oferecidos estudos paralelos de recuperação de conteúdo, destinados aos discentes que não atingirem a nota 70 (setenta) nos instrumentos de avaliação.

Art. 63 Os estudos paralelos de recuperação de conteúdos, de caráter obrigatório, deverão ser realizados nos Núcleos de Aprendizagem e Programa de Monitoria sob a orientação de docente do componente curricular, objetivando suprir as deficiências de aprendizagem.

§1º Os estudos de recuperação da aprendizagem serão orientados pela coordenação de curso com assessoria do setor pedagógico e do CLAI e organizado pelo docente titular, podendo os estudos de recuperação serem realizados por outro docente do respectivo componente, por meio dos núcleos de aprendizagem, quando houver.

§2º Cabe, exclusivamente, ao docente do componente curricular, elaborar e aplicar a avaliação de recuperação.

§3º O discente que não comparecer à(às) avaliação(ões) prevista(s), durante o período/semestre letivo, sem justificativa, não terá direito à recuperação.

§4º Após a avaliação de recuperação, prevalecerá o melhor resultado entre a média do bimestre ou do semestre (no caso de cursos semestrais) e a nota obtida na avaliação de recuperação, com comunicação imediata ao discente.

Art. 64 Quando mais de 30% (trinta por cento) da turma não conseguir o rendimento esperado, as causas deverão ser diagnosticadas pelos docentes, juntamente com o setor pedagógico, para soluções imediatas, visando à melhoria do índice de aprendizagem.

CAPÍTULO X - DO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA

Art. 65 Os cursos técnicos integrados poderão ofertar, em caráter optativo, o componente curricular de língua espanhola.

Parágrafo único. O discente que optar por matricular-se no componente curricular de língua espanhola, deverá cursá-la durante todo o período letivo para a sua conclusão.

Art. 66 A abordagem do componente curricular se dará através do estudo das quatro habilidades comunicativas: audição, conversação, leitura e escrita.

Art. 67 A matrícula no componente curricular de língua espanhola deverá ser efetivada no início do período letivo.

Art. 68 O abandono ou reprovação no componente curricular de língua espanhola não representará retenção na série, mas será registrada no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO XI - DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA / NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 69 Aos discentes com deficiência é garantida a adaptação de instrumentos de avaliação e os apoios necessários, previamente solicitados pelo docente ou discente, inclusive tempo adicional para realização dos instrumentos avaliativos, conforme as características da deficiência.

Parágrafo único. Para que sejam procedidas às devidas adaptações para os discentes com deficiência, essencialmente visual, o material deverá ser entregue com antecedência à Coordenação Local de Acessibilidade e Inclusão (CLAI).

Art. 70 Quando a atividade constar de exibição de vídeo, serão adotadas as devidas providências para que os discentes com deficiência auditiva e/ou visual tenham acesso às informações transmitidas.

§1º Deverão ser utilizadas legendas em língua portuguesa ou outra forma de transmitir as informações ao discente com deficiência auditiva.

§2º Caso o grupo seja integrado por discente com deficiência visual, as informações do vídeo deverão ser transmitidas com áudio em língua portuguesa.

Art. 71 Ao discente com deficiência visual que não possua domínio do Braille é garantido o apoio de um leitor durante as aulas e provas.

Art. 72 A avaliação de discentes com deficiência poderá, quando necessário, ser elaborada por intermédio de portfólio acompanhado de parecer descritivo do docente do componente curricular, com o apoio do CLAI, considerando-se todos os aspectos do desenvolvimento da aprendizagem desses

discentes.

§1º O portfólio é constituído das diversas atividades utilizadas para avaliação do discente ao longo do ano letivo.

§2º O resultado da avaliação deverá conter a indicação de avanços e/ou dificuldades nas etapas programadas, utilizando como instrumento o portfólio.

Art. 73 Quando a deficiência impossibilitar o discente de desenvolver as competências exigidas para a obtenção do diploma de técnico, será conferido Certificado de Conclusão do Ensino Médio e das competências efetivamente desenvolvidas.

Art. 74 Os prazos para conclusão de curso serão estendidos para os discentes com necessidades especiais, conforme a natureza da deficiência e observando-se a legislação vigente.

Parágrafo único. Para os estudantes que necessitem de qualquer tipo de adaptação curricular, a coordenação do curso deverá conduzir a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), junto a uma equipe multidisciplinar, envolvendo a CLAI, os setores pedagógico e de assistência estudantil e os docentes, em conjunto com os demais profissionais da educação, com a participação do estudante e familiares e/ou responsáveis e em interface com os demais serviços que se fizerem necessários ao

atendimento.

TÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I - DOS REGISTROS NO SISTEMA ACADÊMICO

Art 75 O docente deverá registrar, sistematicamente, o conteúdo desenvolvido nas aulas, a frequência dos discentes e os resultados de suas avaliações diretamente no sistema de controle acadêmico, devendo cumprir os prazos definidos no calendário acadêmico e regulamentação própria.

Art 76 No início do período letivo, o docente deverá apresentar o plano de ensino aos discentes, assim como informar os critérios de avaliação, a periodicidade de verificação de aprendizagem e a definição do conteúdo exigido em cada verificação.

CAPÍTULO II - DAS FALTAS

Art. 77 Ao discente será permitido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas às aulas do total da carga horária estabelecida para o período letivo.

Art. 78 O abono de faltas somente poderá ser concedido nos casos de licença médica, prestação do serviço militar obrigatório e representação oficial. O abono de faltas somente poderá ser concedido nos casos de licença médica, prestação do serviço militar obrigatório, representação oficial e em ausência pela guarda religiosa, mediante prévio e motivado requerimento.

Parágrafo único. Para justificarem-se as faltas às aulas o discente deverá anexar ao requerimento os documentos comprobatórios, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

- I- após a sua alta médica ou retorno da atividade de representação oficial;
- II- antes do afastamento para o serviço militar obrigatório.

Art. 79 Dar-se-á uma segunda oportunidade ao discente que faltar a qualquer avaliação, por motivo devidamente comprovado, desde que apresente um requerimento protocolizado à coordenação de curso, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a avaliação a que esteve ausente, acompanhado de um dos documentos justificativos abaixo:

- I- atestado médico;
- II- declaração comprovando que estava representando a Instituição em eventos;
- III- declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, o discentes estava em serviço;
- IV- declaração de firma ou repartição, informando alterações de horário de trabalho;
- V- outro documento, ou justificativa, apreciados pelo docente do correspondente componente curricular.

§1º Quando o atestado previsto no inciso I deste artigo extrapolar o período de 05 (cinco) dias, o

mesmo deverá ser observado pelo médico da instituição, quando houver.

§2º É condição indispensável para ter direito à segunda chamada o discente protocolar, via sistema acadêmico, à coordenação de curso, requerimento com a devida justificativa para encaminhamento e apreciação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação.

Art. 80 O discente que ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) faltas poderá requerer à coordenação do curso a Ausência Justificada com Critérios (AJUS). Quando deferida, o discente deverá realizar atividades compensatórias domiciliares referente aos conteúdos em que esteve ausente.

Parágrafo único. A Ausência Justificada com Critérios (AJUS) será definida por regulamentação própria.

Seção I - Do Regime Especial De Exercício Domiciliar

Art. 81 É assegurado o direito ao regime especial de exercício domiciliar, nos termos da legislação vigente, nos seguintes casos:

I- à discente em estado de gestação, a partir do oitavo mês ou em período pós-parto, durante 120 (cento e vinte) dias;

II- aos discentes adotantes, durante 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III- ao discente com incapacidade física, temporária (de ocorrência isolada ou esporádica), incompatível com a frequência às atividades escolares na Instituição, desde que se verifique a observância das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso III deste artigo, o período para concessão do regime especial de exercício domiciliar é de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias. Após o prazo máximo, o discente deverá retornar às atividades.

Art. 82 Para fazer jus ao regime especial de exercício domiciliar, o requerente deverá, por meio de processo eletrônico, solicitar a sua concessão à coordenação de curso anexando atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento, homologado por médico do IFPB.

§1º Fica assegurado ao discente, em regime especial de exercício domiciliar, o direito à prestação das avaliações finais.

§2º Os exercícios domiciliares, em hipótese alguma, desobrigam o discente das avaliações de aprendizagem.

§3º Os exercícios domiciliares não se aplicam no caso de estágio curricular.

Art. 83 O discente ou seu representante, em regime de exercício domiciliar, deverá comunicar-se à coordenação de curso e pelo docente titular para definir a metodologia de recebimento e entrega das atividades previstas, conforme calendário.

Parágrafo único. O descumprimento, não justificado, aos prazos fixados pela coordenação de curso impossibilita o abono das faltas cometidas durante o período de afastamento, o que implica em

tornar o deferimento do processo sem efeito prático.

Art. 84 As atividades curriculares de modalidade prática que necessitem da presença física do discente em regime especial, em ambiente próprio para sua execução, serão realizadas após o seu retorno às aulas conforme as possibilidades da Instituição.

Seção II - Do Regime De Guarda Religiosa

Art. 85 É assegurado ao discente ausência acadêmica e o direito de realização de atividades alternativas, por motivo de crença religiosa, mediante justificativa prévia e documento comprobatório do vínculo com a religião.

Parágrafo único. A Instituição deverá oferecer, como mecanismo substitutivo, a reposição de aula, prova ou outra atividade avaliativa, em consonância com a legislação em vigor.

Seção III - Da Prática Facultativa De Educação Física

Art. 86 Conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, a educação física será de prática facultativa ao discente:

I- que cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;

II- maior de trinta anos de idade;

III- que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;

IV- amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69;

V- que tenha prole.

Parágrafo único. O discente que se enquadrar nos requisitos legais para a dispensa da prática da educação física e que desejar usufruir desse direito deverá formalizar a solicitação mediante preenchimento do requerimento via sistema acadêmico, anexando o documento comprobatório do atendimento ao requisito legal.

Art. 87 O discente que tiver sua solicitação deferida para unidade(s) curricular(s) de educação

física que, no PPC, preveja apenas aulas práticas deve ser dispensado de frequentar a unidade, sendo essa situação registrada no sistema acadêmico.

Art. 88 O discente que tiver sua solicitação deferida para unidade(s) curricular(s) de educação física que, no PPC, preveja aulas teóricas e práticas deverá frequentar todas as aulas, abstenendo-se apenas da realização das atividades físicas realizadas nas aulas práticas.

Parágrafo único. O docente que tiver em sua classe um discente nessa condição deverá prever para estas formas alternativas de avaliação, caso a prática da atividade física seja avaliada.

CAPÍTULO III - DA APROVAÇÃO

Art. 89 Estará aprovado o discente que obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 70 (setenta), em todos os componentes curriculares, e tiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total.

Art. 90 Submeter-se-á à Avaliação Final (AF) o discente com frequência mínima, global, de 75% (setenta e cinco por cento) e que obtiver Média Semestral (MS) ou Média Anual (MA) inferior a 70 (setenta) e igual ou superior a 40 (quarenta), em qualquer componente curricular.

§1º O discente que obtiver média anual inferior a 40 (quarenta) em até 03 (três) componentes curriculares, terá direito à avaliação final, respeitando o limite mínimo de nota suficiente para aprovação conforme apresentado na tabela no Anexo 1.

§2º A avaliação final poderá ser escrita e/ou prática, abordando os conhecimentos trabalhados durante o período letivo no respectivo componente curricular.

§3º Será considerado aprovado o discente que, após avaliação final, obtiver média maior ou igual a 50 (cinquenta), em qualquer componente curricular.

§4º A média final dos componentes curriculares será obtida através das seguintes

expressões: I- Quando se tratar de regime semestral:

$$MF = \frac{6xMS + 4xAF}{10}$$

II- Quando se tratar de regime anual:

$$MF = \frac{6xMA + 4xAF}{10}$$

Onde:

MF = Média Final

MS = Média Semestral

MA = Média Anual

AF = Avaliação Final

x = sinal de multiplicação

§5º O discente seguirá o itinerário do curso, avançando na matriz curricular, observando-se os pré-requisitos.

Art. 91 Terá direito ao conselho de classe final o discente que, após as avaliações finais, permanecer com média final inferior a 50 (cinquenta) em até 02 (dois) componentes curriculares.

§1º O conselho de classe final será presidido pela coordenação de curso, seguindo regulamentação própria, e será assessorado pelo CLAI, quando envolver discente com necessidade específica.

§2º A coordenação de curso fará o levantamento dos discentes na condição de conselho de classe final e, conseqüentemente, informará o resultado à coordenação de controle acadêmico.

§3º O funcionamento do conselho de classe obedecerá ao estabelecido em regimento próprio.

CAPÍTULO IV - DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 92 Terá progressão parcial o discente que, após a avaliação final e o conselho de classe final, não obtiver a aprovação em, no máximo, 02 (dois) componentes curriculares.

§1º O discente na condição de progressão parcial poderá ser conduzido à etapa seguinte e, concomitantemente, vivenciar novas atividades acadêmicas, com cronograma próprio, apenas com os conteúdos necessários à (re)construção dos conhecimentos não apreendidos no(s) componente(s) curricular(es) da reprovação.

§2º O discente deverá cursar, preferencialmente, no período subsequente, o(s) componente(s) curricular(es) em que ficou pendente(s) no período anterior, podendo, conforme for o caso e respeitando o pré-requisito entre componentes curriculares, cursar tais componentes curriculares em outro período ou após o último período letivo.

§3º Caso haja reprovação em componente(s) curricular(es) do último período o discente terá o prazo de 01 (um) ano para cumprir essa(s) pendência(s), só então fazendo jus ao certificado de conclusão.

§4º O discente que for reprovado em mais de 02 (dois) componentes curriculares não avançará no período, porém cursará apenas aqueles que motivaram a reprovação, só prosseguindo após o cumprimento das pendências.

§5º Caberá à coordenação de curso viabilizar a implementação dos mecanismos de progressão parcial com o acompanhamento da equipe pedagógica e de assistência estudantil.

§6º Os procedimentos para discentes com necessidades específicas que demandem adaptações curriculares de grande porte serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V - DA RETENÇÃO

Art. 93 O discentes ficará obrigado a repetir o período, nos casos em que:

I - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária prevista para total do período letivo, independentemente da média final;

II - obtiver média final inferior a 40 (quarenta) em quatro ou mais componentes curriculares;

III - obtiver, após a avaliação final, média final inferior a 50 (cinquenta) em três ou mais componentes curriculares;

IV - não for aprovado pelo conselho de classe.

Parágrafo único. Os procedimentos para discentes com necessidades específicas que demandem adaptações curriculares de grande porte serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI - DA EVASÃO OU ABANDONO

Art. 94 Considera-se evadido o discente que, ao final do período letivo, apresentar índice de ausência não justificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga-horária do período/semestre letivo, e ou que tenha rendimento nulo em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O discente que se evadir do IFPB perderá a vaga, só podendo retornar à instituição mediante aprovação em novo processo seletivo ou edital de reingresso.

Art. 95 Será considerado evadido o discente que não efetuar a renovação de matrícula, na data determinada para tal procedimento, em qualquer período do curso.

CAPÍTULO VII - DO REINGRESSO

Art. 96 O Reingresso é a possibilidade de ex-discentes que perderam o vínculo com o IFPB, por abandono, cancelamento ou desligamento compulsório, de retornar à instituição, a fim de integralizar seu curso, por meio dos critérios previstos em regulamentação própria.

Art. 97 O reingresso condiciona, obrigatoriamente, o discente ao currículo e regime acadêmico vigente, não se admitindo, em nenhuma hipótese, complementação de carga horária em componentes curriculares do vínculo anterior.

Parágrafo único. Será concedido ao discente um período letivo adicional para promover a adaptação curricular.

Art. 98 A inscrição será aberta por edital, que regulamentará todo processo de reingresso.

Art. 99 Para efeito de certificação/diplomação dos discentes que perderam o vínculo com a Instituição, em período não superior a 05 (cinco) anos e que tenham como pendência apenas a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e, ou, Relatório de Estágio Curricular Obrigatório, o reingresso poderá ser solicitado a qualquer momento, independente de prazo previsto em calendário acadêmico ou edital.

Parágrafo único. Na condição apresentada no caput, o candidato deve protocolar, junto a coordenação de curso, uma declaração do docente orientador, informando o período e carga horária do estágio (no caso de estágio curricular) ou declaração do orientador de TCC, informando sobre a conclusão do trabalho, bem como documentação adicional prevista em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 100 Terá a matrícula cancelada o discente que:

I - Tenha sido retido na série por 02 (dois) anos consecutivos.

II- Não concluir todos os componentes curriculares do curso e estágio supervisionado, ou TCC, quando previsto no PPC, dentro do prazo máximo para integralização do curso.

§1º Entende-se enquanto prazo máximo para integralização dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, na modalidade PROEJA, o dobro do tempo da duração mínima para sua conclusão, prevista no PPC do curso;

§2º No caso de cancelamento da matrícula, o discente só poderá reingressar na instituição por intermédio de um novo processo seletivo de natureza pública, com direito a aproveitamento de estudos.

§3º Em qualquer processo de cancelamento de matrícula, será garantido ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º Pedidos de reabertura de matrícula deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, ou, na sua ausência, ao coordenador de curso.

CAPÍTULO IX - DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 101 Ao discente que concluir todos os requisitos previstos no PPC, terá direito ao diploma de técnico na habilitação profissional cursada, bem como poderá ser concedida certificação profissional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os procedimentos para a certificação de discentes com necessidades específicas que demandem adaptações curriculares de grande porte serão definidos em regulamento próprio.

Art. 102 A Solenidade de Colação de Grau é ato oficial facultativo para a obtenção de diploma dos cursos técnicos de educação profissional do IFPB e será realizada em sessão solene e pública, seguindo regulamento específico.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção de Desenvolvimento de Ensino (DDE), ouvindo a Coordenação Local de Acessibilidade e Inclusão (CLAI), quando necessário, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e, em última instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFPB.

ANEXO 01 - NOTA MÍNIMA NA AVALIAÇÃO FINAL

Média Anual (MA)	Nota mínima na Avaliação Final (AF)	Média Anual (MA)	Nota mínima na Avaliação Final (AF)
69	22	42	62
68	23	41	64
67	25	40	65
66	26	39	67
65	28	38	68
64	29	37	69
63	31	36	71
62	32	35	73
61	34	34	74
60	35	33	76
59	37	32	77
58	38	31	79
57	40	30	80
56	41	29	82
55	43	28	83
54	44	27	85
53	46	26	86
52	47	25	88
51	49	24	89
50	50	23	91
49	52	22	92
48	53	21	94
47	55	20	95
46	56	19	97
45	58	18	98
44	59	17	100
43	61		